



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Cópia para:
1) Comissão Fiscal
2) Comissão Financeira
3) Vereadores
08-06-92*

PROJETO DE LEI nº 102/92

Dispõe sobre alteração da Tabela constante da Lei nº 2.183, de 31.12.87, que Dispõe sobre a nova lista de Serviços para cobrança de ISS.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica alterado o ítem "60", alínea "a", da Tabela de que trata o artigo 1º da Lei nº 2.183, de 31.12.87, que "Dispõe sobre a nova lista de Serviços para cobrança do ISS", que passa a vigorar com a seguinte redação:-

TABELA REFERIDA NO ARTIGO 1º

Item	Discriminação	Alíquota e Base de Cálculo
60	Diversões Públicas:	
	a) cinemas, "taxi dancings" e congêneres	2% da Receita Bruta
	b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos	10% da Receita Bruta
	c) exposições, com cobrança de ingresso	10% da Receita Bruta
	d) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio	10% da Receita Bruta
	e) jogos eletrônicos	10% da Receita Bruta
	f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direito à transmissão pelo rádio ou pela televisão	10% da Receita Bruta
	g) execução de música, individualmente ou por conjuntos.	10% da Receita Bruta

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua

"PALACETE 10 DE JULHO"

Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12400 - Pindamonhangaba - SP
Telefone: PBX (0122) 42-3033 - 42-3280 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - 42-1999 - 42-2344
Telex (122) 432 PIBA BR

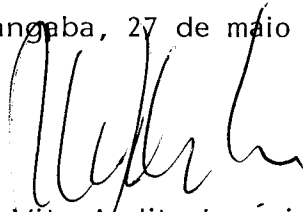


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 27 de maio de 1992.



Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pindamonhangaba			
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
RECEBUEMOS	03	06	92
RECEBUEMOS	08	08	92
RECEBUEMOS	03	08	92
DIRETOR-DEP. ADMINISTRAÇÃO			

Discussão adiada por 7 dias,
a pedido da Comissão Justiça,
Em 29-06-92

Ver. Manoel Cesar Ribeiro Filho
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Discussão adiada por 7 dias,
a pedido da Comissão Justiça,
Em 06-07-92

Manoel Cesar Ribeiro Filho
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Discussão adiada por 7 dias,
Em 03-08-92

PRJ/tmodg.

Ver. Manoel Cesar Ribeiro Filho
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

"PALACETE 10 DE JULHO"

Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12400 - Pindamonhangaba - SP
Telefone: P.B.X. (0122) 42-3033 - 42-3280 - 42-3490 - 42-3690 - 42-1899 - 42-2344
Telex (122) 432 PIBA BR



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 102/92

Dispõe sobre alteração da Tabela constante da Lei nº 2.183, de 31.12.87, que dispõe sobre a nova lista de Serviços para cobrança de ISS

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- A alínea "a" do item "60" da Tabela de que trata o artigo 1º, da Lei nº 2.183, de 31.12.87 que "Dispõe sobre a nova lista de Serviços para cobrança do ISS", passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA E BASE DE CÁLCULO
60	Diversões Públicas a) cinemas;	2% da Receita Bruta

ARTIGO 2º- Fica acrescida no item 60 do artigo 1º da referida lei, a alínea "h" com a seguinte redação:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA E BASE DE CÁLCULO
60	Diversões Públicas h) "taxi dancings" e congêneres	10% da Receita Bruta

ARTIGO 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Francisco Romano de Oliveira",
10 de agosto de 1992

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VER. FERNANDO NOGUEIRA

VER. JOSE LAERCIO BALBO

VER. DR. DELVAIR GONÇALVES DE ARAUJO

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12100-000 — Pindamonhangaba - SP
Telefones: (0122) 42-2355 - 42-2786 - Telex 122-303
Fax (0122) 42-6162